



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.469/23
CONTRATO ADMINISTRATIVO 146/23

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, inscrita no CNPJ 45.331.188/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa **M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA - EPP**, situada na Rua Moji das Cruzes, nº 118, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP. 13.604-026, Fone: (19) 3544-5793 e email: financeiro@mgconstrutoraltda.com.br, inscrita no CNPJ nº 03.914.296/0001-44 e Inscrição Estadual nº 182.140.656.115, representada pelo Sócio Proprietário, **Sr. Geverson Rodrigo Anastácio**, portador do CPF nº 221.492.488-40 e RG nº 43.931.306-5, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO CAMPO DE BOCHA "AFONSO CALEFFI"**.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento contratual em **R\$ 288.008,18 (duzentos e oitenta e oito mil e oito reais e dezoito centavos)**.
- 3.2. Os preços ofertados na Proposta Comercial da CONTRATADA deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e ou até a liberação do recurso do convênio firmado, na forma Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, mediante a apresentação de nota-fiscal/fatura.
 - 3.3.1. A nota-fiscal/fatura deverá conter em seu corpo o número do processo licitatório e estar acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS, ISSQN e demais impostos pertinente a natureza do objeto), em conformidade com a medição aprovada, sob pena de ficar retido o pagamento.
 - 3.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
 - 3.3.3. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.7. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Município de Conchal, além do efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA

- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços presente certame poderá ser prorrogado de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese contida no § 5º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.
 - 5.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do INCC apurada no período.
- 5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA
- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA OITAVA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) e ou e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.1.1. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar uma nova apólice complementar conforme item 14 do edital supracitado correspondente a porcentagem do acréscimo.

CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o Gestor **Sr. Evaldo José Carvalho – Chefe da Divisão de Serviços Urbanos** e os Fiscais **Sr. Antonio Francisco Bollella – Diretor do**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Departamento de Obras, Sr. Gilson José Guidotti - Engenheiro Civil e o Sr. Robson Moreira de Oliveira – Engenheiro Civil desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 11.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Processo licitatório na íntegra.
 - Termo de Ciência e Notificação
 - Proposta de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 13.2.1. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018), a saber:
- a) *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO FORO**

- 14.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

Assinado de forma digital por
Luiz Vanderlei Magnusson
Dados: 2024.01.04 09:13:44
-03'00'

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GEVERSON RODRIGO
ANASTACIO:22149248840
Dados: 2024.01.04 11:44:28 -03'00'

M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
Geverson Rodrigo Anastácio

EVALDO JOSÉ CARVALHO
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos
Gestor

ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
Diretor do Departamento de Obras
Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



GILSON JOSÉ GUIDOTTI
Engenheiro Civil
Fiscal



ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.469/23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para a "REFORMA DO CAMPO DE BOCHA "AFONSO CALEFFI".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A reforma do campo de bocha "Afonso Caleffi" localizado na Praça 9 de Abril, visa melhorar as condições de jogo, contemplando a ampliação e melhorias da cancha de bocha, além da reforma dos banheiros feminino e masculino e almoxarifado, melhorias nas condições de drenagem do terreno, restauração da cobertura do prédio e na infraestrutura, corrigindo problemas de trincas causadas por recalque diferencial. Essas e outras intervenções permitirão um melhor aproveitamento do local como também propiciar o crescimento e a popularidade do bocha, atraindo mais jogadores e espectadores.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. SINALIZAÇÃO DA OBRA:

- 3.1.1. Segurança na Obra: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, no sentido de garantir a segurança das pessoas.

3.2. PLANINHA ORÇAMENTÁRIA:

- 3.2.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.3. MEMORIAL DESCRITIVO:

- 3.3.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

- 3.4.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.5. PROJETO DETALHADO (dwg/pdf):

- 3.5.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.6. MEMORIAL DE CÁLCULO:

- 3.6.1. Idem CD/Pasta no (Anexo VII).

3.7. ORDEM DE SERVIÇOS:

- 3.7.1. Toda e qualquer obra ou serviço objeto deste certame somente poderá ser iniciada após a autorização do Departamento de Obras desta municipalidade, mediante a emissão da Ordem de Serviço.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada em cartório da ART – Anotação de Responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira Ordem de Serviço sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

- 4.2. Realizar inscrição no CNO – Cadastro Nacional de Obras, bem como ser descrito em todas as Notas Fiscais de medição.

4.3. ROTEIRO DE OBRAS OBRIGATÓRIO:

- 4.3.1. Expedir e manter o Livro de Ordem devidamente preenchido diariamente para efeito de fiscalização.

- 4.3.2. Apresentar juntamente com todas as medições o relatório fotográfico dos serviços executados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2. O licitante devera comprovar que pertencem ao quadro de funcionários da mesma ou que tem poderes para realizar tal ato, sendo que a empresa que a fizer receberá desta Prefeitura Municipal o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA".
- 9.3. A comprovação mencionada no item 9.2. deverá ser feita através dos seguintes documentos:
- 9.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 9.3.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 9.3.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 9.4. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.
- 9.5. O profissional indicado pela licitante para realizar a Visita Técnica deverá identificar-se na data e horário agendados, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.6. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pelo Departamento de Obras e Planejamento, o qual prestará todas as informações técnicas necessárias e certificará a visita.
- 9.7. O Atestado de Vistoria deverá ser apresentado no envelope nº 01 – "Habilitação", nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10. PESSOAL TÉCNICO:**
- 10.1. Antonio Francisco Bollella – Diretor do Departamento de Planejamento e Obras.
- 10.2. Gilson José Guidotti – Engenheiro Civil.
- 10.3. Robson Moreira de Oliveira – Engenheiro Civil
- 11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 11.1. A despesa decorrente correrão por conta das Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2023, a saber:
- 11.2. nº 4.4.90.51.00.00.00 – (951)(952) – Setor: Serviços Urbanos – Fonte: Tesouro
- 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**
- 12.1. Anexada planilha orçamentária com referências SINAPI – 06/2023 – SÃO PAULO; CDHU - 05/2023; SBC – 08/2023 – SÃO PAULO e FDE – 04/2023 no valor de R\$299.993,47 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).
- 13. RESPONSÁVEL/GESTOR:**
- 13.1. Evaldo José de Carvalho - Chefe Div. Serv. Urbanos - GESTOR
- 13.2. Antonio Francisco Bollella - Diretor do Depto de Planejamento e Obras – FISCAL
- 13.3. Gilson Jose Guidotti – Engenheiro Civil – FISCAL
- 13.4. Robson Moreira de Oliveira – Engenheiro Civil – FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA - EPP.
CONTRATO: nº 146/23.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para reforma do campo de bocha "Afonso Caleffi".
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal 18 de dezembro de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 021.657.878-74

Luiz Vanderlei
Magnusson

Assinado de forma digital por
Luiz Vanderlei Magnusson
Dados: 2024.01.04 09:14:03
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Luiz Vanderlei Magnusson
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 021.657.878-74

Luiz Vanderlei
Magnusson

Assinado de forma digital
por Luiz Vanderlei
Magnusson
Dados: 2024.01.04 09:14:17
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Luiz Vanderlei
Magnusson

Assinado de forma digital por Luiz Vanderlei Magnusson
Dados: 2024.01.04 09:14:31 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR:

Pelo CONTRATANTE:

Nome SR. EVALDO JOSÉ CARVALHO

Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Urbanos

CPF: 168.471.238-69

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Antonio Francisco Bollella

Cargo: Diretor do Departamento de Obras

CPF: 302.207.618-50

Assinatura: _____

FISCAL

Nome: Gilson José Guidotti

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 394.999.118-20

Assinatura: _____

FISCAL

Nome: Robson Moreira de Oliveira

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 454.982.638-05

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Geverson Rodrigo Anastácio

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 221.492.488-14

GEVERSON RODRIGO
ANASTACIO:22149248840

Assinado de forma digital por
GEVERSON RODRIGO
ANASTACIO:22149248840
Dados: 2024.01.04 11:46:48 -03'00'

Assinatura: _____